



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 366/2015

“Altera os dispositivos da Lei 27/2006, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**Art. 1º** - O art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 27/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** - (...)

(...)

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04(quatro) anos, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

**Art. 2º** - O art. 5º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 27/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - (...)

(...)

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo os conselheiros serem conduzidos, a critério das respectivas representações, sendo permitido apenas uma recondução.

I: A recondução que trata este parágrafo somente se aplica aos membros das entidades e dos movimentos sociais que tenham sido reeleitos em votação na Conferência Municipal de saúde.

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 27/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho, assim como a Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho, garantindo a paridade de representações expressa nessa Lei e será composta de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário e,
- Tesoureiro

Parágrafo Único: A eleição da Mesa Diretora será realizada a cada dois anos, e não será permitida recondução de nenhum de seus membros.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 4º** - O art. 7º, incisos I e III da Lei Municipal nº 27/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º** - (...)

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Presidente do Conselho através da Mesa Diretora do Conselho;

(...)

III - terão mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** - O art. 10º, da Lei Municipal nº 27/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10º** - O conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, sendo necessário a adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia, conforme essa Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo a casos anteriores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 30 DE  
SETEMBRO DE 2015.

**JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA**

-Prefeito Municipal  
Em exercício-